GOVERNO DE PERNAMBUCO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0060300139.000531/2026-86

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de diagnóstico completo, seguido de laudo técnico, do Sistema de Combate a Incêndio da Arena Pernambuco.

1.2. A intervenção contempla o levantamento técnico em campo, a realização de testes funcionais por amostragem ou de forma integral conforme o sistema avaliado, e a emissão de laudo técnico conclusivo com o diagnóstico das condições operacionais, o registro das não conformidades identificadas e as recomendações técnicas para regularização de todo o sistema de combate a incêndio instalado no Estádio Governador Carlos Wilson Campos (Arena Pernambuco), sem fornecimento ou substituição de peças, materiais, dispositivos ou componentes, em item único de preço, compreendendo os seguintes serviços:

- Serviço 1.1 – Diagnóstico completo e laudo técnico do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI);
- Serviço 1.2 – Diagnóstico completo e laudo técnico da Casa de Bombas e quadros de comando do Sistema de Combate a Incêndio;
- Serviço 1.3 – Diagnóstico completo e laudo técnico das caixas de hidrantes, mangueiras e mangotinhos;
- Serviço 1.4 – Diagnóstico completo e laudo técnico do sistema de chuveiros automáticos (sprinklers);
- Serviço 1.5 – Diagnóstico completo e laudo técnico dos extintores de incêndio;
- Serviço 1.6 – Diagnóstico completo e laudo técnico das portas de saída de emergência;
- Serviço 1.7 – Diagnóstico completo e laudo técnico das rotas de fuga, da sinalização e da iluminação de emergência;
- Serviço 1.8 – Diagnóstico completo e laudo técnico das tubulações, comandos, válvulas e componentes do sistema fixo de combate a incêndio.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Arena Pernambuco não dispõe de diagnóstico técnico atualizado e abrangente das condições operacionais do conjunto do Sistema de Combate a Incêndio — detecção e alarme (SDAI), casa de bombas, hidrantes e mangotinhos, chuveiros automáticos (sprinklers), extintores, portas de emergência, rotas de fuga, sinalização e iluminação de emergência, e tubulações/válvulas do sistema fixo.

2.1.2. A ausência desse diagnóstico impede o planejamento das intervenções corretivas necessárias e compromete o atendimento ao item E.8.2.2 (Proteção contra incêndios) do documento FIFA Women's World Cup 2027™ Hosting Requirements, que exige conformidade das instalações do Estádio com as normas nacionais de segurança contra incêndio e avaliação de risco de incêndio por profissional competente, com relatório enviado à FIFA com antecedência mínima de 6 (seis) meses da competição.

2.1.3. A presente contratação tem caráter diagnóstico e visa subsidiar, em etapa posterior, a contratação dos serviços corretivos de regularização eventualmente identificados.

2.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.2.1. A presente contratação será formalizada com fundamento no art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, que estabelece as hipóteses em que é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista, nos seguintes termos:

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"

2.2.2. O enquadramento no inciso I — e não no inciso II do mesmo artigo, aplicável a "outros serviços e compras" de valor até R$ 50.000,00 — decorre da natureza de engenharia da prestação: trata-se de diagnóstico técnico executado por profissionais legalmente habilitados perante o sistema CONFEA/CREA (engenheiros elétrico, mecânico e/ou de automação), com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), sobre sistemas prediais de segurança contra incêndio, o que caracteriza serviço de engenharia para os fins do art. 29, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.

2.2.3. Para fins de estimativa do valor da contratação, foi efetuada pesquisa de preços junto a empresas especializadas, que indicou valor de referência de R$ 41.780,40 (quarenta e um mil, setecentos e oitenta reais e quarenta centavos), inferior ao limite de R$ 100.000,00 estabelecido no art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016.

2.2.4. Dessa forma, considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, e desde que não se caracterize o fracionamento indevido de despesa ou parcela de contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez — cabendo à área responsável verificar a inexistência de outras contratações de mesma natureza e objeto, no mesmo exercício, que somadas ultrapassem o limite legal —, verifica-se o enquadramento do objeto na hipótese legal de dispensa de licitação em razão do valor.

2.2.5. Assim, resta justificada a contratação direta, com fundamento no art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, observadas as demais exigências legais, regulamentares e procedimentais aplicáveis.

2.3. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E CÓDIGO E-FISCO

2.3.1. O quantitativo definido para esta contratação, bem como a descrição, estão alocados na tabela abaixo:

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	424055-3	SERVICO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO ELABORACAO DE ESTUDOS, PROJETOS, ORIENTACAO TECNICA, FISCALIZACAO, LAUDOS, AVALIACOES, PERICIAS, PLANOS E AFINS.	sv	1

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Os preços ofertados deverão contemplar a mão de obra especializada, os instrumentos e equipamentos de teste e medição, os EPI/EPC, o transporte e deslocamento, os insumos referidos nas Notas 1 e 2 do item 3.2.3, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), encargos e tributos e demais custos necessários à execução completa do serviço, sem fornecimento, substituição ou instalação de equipamentos, materiais, dispositivos ou componentes do sistema.

3.2. **DO ESCOPO MÍNIMO POR SISTEMA AVALIADO**

3.2.1. Além da descrição apresentada no quadro do item 2.3.1 deste Termo de Referência, para a execução do diagnóstico deve-se observar o seguinte escopo mínimo:

3.2.2. **Serviço 1.1 – Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI)**

▪ Levantamento técnico em campo: inspeção visual dos equipamentos, conferência da identificação dos dispositivos, verificação das condições gerais de instalação e das condições físicas dos equipamentos e infraestrutura;

▪ Avaliação das centrais de alarme: condições operacionais, leitura e registro de falhas, comunicação entre centrais e painel repetidor, fontes de alimentação e baterias;

▪ Avaliação dos dispositivos em campo: comunicação dos dispositivos endereçáveis, testes funcionais com amostragem mínima de 30% (trinta por cento) dos dispositivos, acompanhada de metodologia e justificativa técnica quanto à abrangência adotada, identificação de dispositivos inoperantes, removidos, desabilitados ou com falha de comunicação, distribuída de forma tecnicamente representativa entre os diferentes setores, laços, tipos de dispositivos e áreas funcionais da Arena;

▪ Avaliação da rede do sistema: integridade dos laços de detecção, circuitos de alimentação e comunicação, identificação de anomalias;

▪ Levantamento das não conformidades, com registro fotográfico.

3.2.3. **Serviço 1.2 – Casa de Bombas e Quadros de Comando do Sistema de Combate a Incêndio**

▪ Instalações gerais: tubulação, reservatório, válvulas, painéis, iluminação, ventilação, infiltrações, portas e acessos; alimentação elétrica, quadro geral e aterramento;

▪ Bomba principal elétrica: inspeção visual, reaperto de conexões, disjuntores, contatores, relés e fusíveis; testes de sinalização/alarme e modos manual/automático; medição de tensão, corrente, vibração e temperatura; alinhamento, acoplamento, gaxetas e teste operacional;

▪ Motobomba a combustão: inspeção visual, carregadores de bateria, relés, fusíveis e temporizadores; substituição de óleo lubrificante e filtro, filtro de combustível e filtro de ar; limpeza do tanque de óleo diesel e da tubulação de alimentação; teste e limpeza dos bicos injetores; teste operacional — procedimentos de caráter exclusivamente instrumental ao diagnóstico, cujos insumos (baterias, filtros, óleo lubrificante e diesel) ficam a cargo da contratada, conforme Nota 1;

▪ Bomba jockey: inspeção visual, reaperto de conexões, disjuntores, contatores, relés e fusíveis; testes de sinalização/alarme e modos manual/automático;

▪ Quadros de comando: inspeção e avaliação dos componentes, incluindo a adequação de alguns componentes do painel elétrico da bomba principal de 100 cv, restrita a componentes pontuais, conforme Nota 2;

▪ Teste de conformidade da casa de bombas: partida automática e manual, tempo de resposta, registro de pressões de sucção/recalque e de corrente/tensão do motor, sequência automática de acionamento, intertravamento, sinais das VGA's e alarmes de falha, transmissão de sinais para a central de incêndio; comparação com os parâmetros de projeto.

Nota 1 – Uso de insumos e empréstimo de materiais: os serviços que exigirem empréstimo ou uso de insumos para a realização das intervenções e dos testes, tais como baterias (empréstimo), filtros (óleo lubrificante, combustível e ar), óleo lubrificante e combustível (óleo diesel), ficam a cargo da contratada, cujos custos devem estar incluídos no preço proposto, não caracterizando fornecimento, substituição ou instalação de equipamentos, materiais, dispositivos ou componentes do sistema.

Nota 2 – Adequação do painel elétrico da bomba de 100 cv: está incluída a adequação de alguns componentes do painel elétrico da bomba principal de 100 cv, incluindo o ponto em curto-circuito identificado, com custos a cargo da contratada e incluídos no preço proposto. A adequação é restrita a componentes pontuais, não abrangendo a recuperação geral do painel elétrico.

3.2.4. **Serviço 1.3 – Caixas de Hidrantes, Mangueiras e Mangotinhos**

▪ Inspeção dos abrigos, hidrantes, registros, mangueiras e acessórios, e testes funcionais por amostragem, observada a metodologia prevista no item 3.3.

3.2.5. **Serviço 1.4 – Chuveiros Automáticos (Sprinklers)**

▪ Inspeção dos chuveiros, válvulas de controle e dispositivos de alarme de fluxo, e testes funcionais por amostragem mínima de 30% (trinta por cento) dos pontos, em razão do elevado volume de itens, observada a metodologia prevista no item 3.3.

3.2.6. **Serviço 1.5 – Extintores de Incêndio**

▪ Levantamento quantitativo e de localização, e verificação de carga, validades, lacres, sinalização e fixação.

3.2.7. **Serviço 1.6 – Portas de Saída de Emergência**

▪ Inspeção visual e funcional das portas e ferragens, e verificação de desobstrução e sinalização.

3.2.8. **Serviço 1.7 – Rotas de Fuga, Sinalização e Iluminação de Emergência**

▪ Verificação de desobstrução e das condições operacionais das rotas, da sinalização e da iluminação de emergência.

3.2.9. **Serviço 1.8 – Tubulações, Comandos, Válvulas e Componentes do Sistema Fixo de Combate a Incêndio**

▪ Inspeção de tubulações, suportes, válvulas de bloqueio e acessórios.

3.3. **DOS TESTES FUNCIONAIS, CRITÉRIO DE AMOSTRAGEM E REGISTRO DE LIMITAÇÕES**

▪ Os testes funcionais deverão ser executados em quantidade, abrangência e metodologia tecnicamente suficientes para permitir conclusão fundamentada acerca das condições dos sistemas avaliados;

▪ Critério de amostragem: em razão do elevado volume de pontos, os dispositivos endereçáveis do SDAI (serviço 1.1) e os pontos do sistema de sprinklers (serviço 1.4) admitem amostragem de no mínimo 30% (trinta por cento), distribuída de forma tecnicamente representativa; os demais serviços (1.2, 1.3, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8) deverão ser inspecionados de forma integral (100% dos pontos), dado o menor volume de itens envolvidos;

▪ Sempre que determinado componente não puder ser efetivamente testado, a contratada deverá registrar no relatório o componente, sua localização, a razão da impossibilidade do teste, a repercussão dessa limitação sobre as conclusões do diagnóstico e a providência recomendada;

▪ Caso seja identificada situação que torne determinado ensaio inseguro ou tecnicamente contraindicado, a contratada deverá interromper ou deixar de realizar o teste, apresentando justificativa técnica expressa no relatório e comunicando imediatamente a fiscalização.

3.4. **DAS EXCLUSÕES DE ESCOPO**

▪ Fornecimento, substituição ou instalação de equipamentos, materiais, dispositivos ou componentes; correção das não conformidades identificadas; programação, parametrização ou reconfiguração de centrais e dispositivos; reparos em cabeamento, infraestrutura elétrica, eletrodutos, eletrocalhas ou tubulações; adequações às exigências do Corpo de Bombeiros; e emissão de ART para serviços corretivos, sem prévia comunicação e autorização da contratante — ressalvado o disposto nas Notas 1 e 2 do item 3.2.3;

▪ Trabalhos executados fora do horário administrativo sem prévio agendamento com a contratante.

3.4.1. As recomendações técnicas apresentadas no relatório não constituem autorização para sua execução pela contratada, ficando preservada a segregação entre o diagnóstico da situação existente e a decisão administrativa acerca das intervenções necessárias e a eventual contratação posterior destinada à execução das medidas corretivas.

3.5. **DO CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO/LAUDO TÉCNICO**

3.5.1. O Relatório/Laudo Técnico Final, devidamente assinado pelo(s) responsável(is) técnico(s), deverá apresentar, no mínimo:

- Identificação da contratada;
- Identificação dos responsáveis técnicos;
- Objeto e abrangência da avaliação;
- Situação geral do sistema;
- Datas das inspeções e testes;
- Metodologia empregada, incluindo o critério de amostragem adotado para cada serviço (item 3.3);
- Normas e referências técnicas utilizadas;
- Relação das instalações, sistemas, equipamentos e dispositivos avaliados;
- Descrição dos testes realizados;
- Parâmetros e grandezas aferidas, quando aplicáveis;
- Resultados encontrados;
- Relação individualizada das falhas, defeitos e não conformidades;
- Localização das ocorrências;
- Registro fotográfico;
- Identificação de equipamentos ou dispositivos inoperantes, removidos ou desabilitados;
- Causas prováveis, quando tecnicamente determináveis;
- Avaliação da repercussão da falha sobre o funcionamento ou segurança do sistema;
- Recomendações técnicas;
- Classificação das intervenções recomendadas quanto à prioridade;
- Identificação das situações que exijam tratamento imediato em razão de risco relevante;
- Relação de componentes cuja substituição, recuperação ou intervenção seja recomendada;
- Limitações encontradas durante a execução dos testes;
- Conclusão técnica quanto às condições operacionais do sistema; e
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente aos serviços executados.

3.5.2. A relação de não conformidades deverá ser apresentada, sempre que tecnicamente possível, em formato tabular contendo: código, sistema, equipamento/dispositivo, localização, não conformidade, evidência, criticidade, recomendação técnica e prioridade.

3.5.3. A classificação de criticidade deverá utilizar, no mínimo, as seguintes categorias:

- **Crítica:** situação capaz de comprometer significativamente a disponibilidade ou funcionalidade do sistema ou representar risco relevante à segurança;
- **Alta:** não conformidade com repercussão operacional significativa e necessidade de tratamento prioritário;
- **Média:** situação que demande correção programada, sem comprometimento imediato da operacionalidade global do sistema;
- **Baixa:** situação de menor repercussão operacional, passível de tratamento em programação ordinária.

3.5.4. Complementarmente, para fins de rastreabilidade e futura utilização administrativa do diagnóstico, o Relatório/Laudo Técnico deverá conter ainda: I – identificação inequívoca dos equipamentos e dispositivos testados; II – indicação dos equipamentos não testados e respectiva justificativa; III – identificação das medições realizadas e respectivos resultados; IV – indicação das situações que demandem providência imediata; V – separação entre recomendações de manutenção, substituição, adequação normativa e modernização; VI – indicação, quando tecnicamente possível, da prioridade de intervenção; e VII – entrega da planilha de não conformidades também em formato editável.

3.6. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.6.1. Serviço comum de engenharia, de natureza não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, caracterizado pela execução pontual de inspeções, testes, medições e avaliações técnicas dos sistemas

objeto da contratação, com emissão de relatório/laudo técnico único e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4. DO VALOR DE REFERÊNCIA

4.1. O valor estimado global desta contratação é de R$ 41.780,40 (quarenta e um mil, setecentos e oitenta reais e quarenta centavos), conforme pesquisa de preços e documentos de suporte acostados ao SEI nº 0060300139.000531/2026-86.

4.2. O orçamento estimado observou a análise crítica das cotações quanto à comparabilidade, aderência ao escopo e exequibilidade, para fins da justificativa do preço exigida pelo art. 30, § 3º, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, permanecendo a memória de cálculo e os documentos de suporte disponíveis às unidades competentes e aos órgãos de controle.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco para o exercício corrente, na classificação abaixo (*):

▪ **Unidade Orçamentária** (UO): 00603 - Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR;

▪ **Unidade Gestora Coordenadora** (UGC): 560800 - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - COORD.;

▪ **Unidade Gestora Executora** (UGE): 560801 – EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO;

▪ **Programa de Trabalho**: 23.695.0477.4552.4087 – Adequação de Infraestrutura para a Copa Mundial Feminina de Futebol;

▪ **Ação**: 4552 - Estruturação e Gestão das Atividades de Turismo e Lazer no Estado;

▪ **Natureza da despesa**: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, por se tratar de contratação de serviço técnico, sem fornecimento, substituição ou incorporação de equipamentos ou material permanente (que demandaria a natureza 4.4.90.52).

(*) Classificação orçamentária reproduzida a partir de contratações correlatas da EMPETUR para a adequação da Arena Pernambuco; a área orçamentária/financeira deverá confirmar a dotação específica, em especial a natureza da despesa, antes da abertura do processo.

6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

6.2. O prazo de entrega do laudo técnico final será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da confirmação do pedido ou instrumento equivalente, compreendendo a mobilização, o levantamento documental, as inspeções, os testes, a análise dos resultados, a elaboração do relatório, a emissão da ART e a entrega do produto final;

6.3. O contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias, compreendendo o prazo de execução de que trata o item 6.2 e o período necessário à análise, eventual complementação e recebimento do produto (item 13), admitida prorrogação quando juridicamente cabível, mediante justificativa técnica e administrativa, em conformidade com o art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno da EMPETUR.

7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. A contratação será processada por contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 29, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.

7.2. O regime de execução se dará por empreitada por preço global.

8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste processo, a empresa participante da compra direta que ofertar o menor valor aceito pela EMPETUR deverá apresentar a documentação comprobatória abaixo discriminada.

8.2. Documentação relativa à **habilitação jurídica**:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.3. Documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

b) Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Receita Federal;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de certidão de regularidade fiscal – CRF, emitida pela secretaria da fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

8.4. Documentação relativa à **Qualificação Técnica**:

a) A contratada deverá disponibilizar equipe de profissionais legalmente habilitados perante o sistema CONFEA/CREA (engenheiros elétrico, mecânico e/ou de automação), com atribuições profissionais compatíveis com as atividades compreendidas no objeto;

b) Comprovação de aptidão da participante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa participante, que contemple experiência em avaliação, inspeção, diagnóstico ou testes de sistemas de detecção e alarme de incêndio e de sistemas de combate a incêndio (bombas, hidrantes, chuveiros automáticos e extintores);

c) Não serão aceitos atestados emitidos pela participante em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

d) As exigências acima limitam-se ao estritamente necessário à demonstração da capacidade técnica, sem restringir injustificadamente a competitividade, observadas as normas técnicas nacionais aplicáveis ao objeto: Coscip/PE, NR-6, NR-10, NR-13, NR-23, NR-33, NR-35, NFPA 13, NFPA 20, NBR 13714, NBR 10897, NBR 17240, NBR 12693, NBR 12962, NBR 9077, NBR 11742, NBR 13434 e NBR 10898.

8.5. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da participante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da participante ou, no caso de empresas de recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

c) A certidão descrita no subitem anterior somente é exigível quando a certidão negativa de falência ou recuperação judicial do estado da sede da participante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

d) Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a participante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento de contratação direta;

e) Caberá à participante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo estado da federação da sede da participante ou de seu domicílio;

f) Não poderão participar deste processo as empresas com débitos ou inadimplentes perante a EMPETUR, até a data final para envio das propostas.

9. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento, se a contratada estiver inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR;

9.2. O serviço objeto deste Termo de Referência só poderá ser iniciado após a assinatura do contrato;

9.3. O pagamento será realizado em parcela única, após a execução integral do objeto, entrega do relatório/laudo técnico e demais produtos previstos, análise e aceite pela fiscalização, comprovação do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais inerentes à contratação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;

9.4. O “atesto” deve ocorrer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que a contratada mantém as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

9.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

9.6. Não serão realizados pagamentos relativos a serviços corretivos, fornecimento de peças ou atividades não compreendidas no escopo contratado, ressalvados os insumos e componentes previstos nas Notas 1 e 2 do item 3.2.3, cujos custos integram o preço único proposto;

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = (TX/100)/365, onde TX é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução do objeto se dará de forma imediata e integral, conforme solicitação e autorização da Unidade CONTRATANTE, no local abaixo indicado:

▪ Local: Arena Pernambuco (Estádio Governador Carlos Wilson Campos), Rua Deus é Fiel, nº 1, Letra A, Jardim Penedo, São Lourenço da Mata/PE, CEP 54710-010;

▪ Acesso condicionado às normas internas do equipamento público e aos horários definidos com a gestão local; visita técnica prévia facultativa, mediante agendamento prévio com a Superintendência de Engenharia da Copa (e-mail: Luismarques@arena.pe.gov.br), em dias úteis, das 08h00 às 17h00.

10.2. O prazo máximo para entrega do laudo técnico final é o previsto no item 6.2 deste Termo de Referência.

10.3. O produto entregue — relatório/laudo técnico final, respectivos anexos e ART — estará sujeito a procedimento de aprovação, que se dará em 03 (três) etapas:

10.4. **Recebimento provisório**: o relatório/laudo técnico será recebido inicialmente em caráter provisório, mediante Termo de Recebimento Provisório;

10.5. **Análise**: a fiscalização terá até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do produto, para análise do relatório/laudo técnico apresentado; havendo necessidade de correção ou complementação, a contratada deverá apresentar a versão revisada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

10.5.1. Ajustes solicitados pela fiscalização em decorrência de inconsistências, omissões ou insuficiência das informações apresentadas, quando relacionados ao escopo originalmente contratado, não caracterizarão novo serviço nem gerarão pagamento adicional;

10.6. **Recebimento definitivo**: findo o prazo de análise e comprovado o atendimento às condições do item 13.4 deste Termo de Referência, a unidade emitirá o Termo de Recebimento Definitivo;

10.7. No caso de correção ou complementação, reiniciam-se os prazos e procedimentos aplicáveis às condições de recebimento do produto corrigido ou complementado.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:

- Cumprir todas as obrigações que lhe sejam atribuídas neste Termo de Referência e no Contrato, responsabilizando-se exclusivamente pelos riscos e despesas decorrentes das obrigações que lhe forem expressamente atribuídas, observada a matriz de riscos e a repartição contratual de responsabilidades, não lhe sendo imputados riscos ou despesas de responsabilidade da Contratante;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo, inclusive sua inscrição no CADFOR;
- Executar os serviços com profissionais tecnicamente habilitados, credenciados ao CREA, nas quantidades, características e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da CONTRATANTE para alteração das condições de execução;
- Fornecer EPI/EPC, ferramentas e equipamentos de teste e medição necessários, protegendo e conservando as instalações e equipamentos avaliados até a entrega do produto;
- Cumprir o prazo de execução estabelecido no item 6.2 deste Termo de Referência;
- Arcar com os insumos e materiais de que trata a Nota 1 do item 3.2.3 (empréstimo de baterias, filtros, óleo lubrificante e diesel) e com a adequação de componentes de que trata a Nota 2 do item 3.2.3 (painel elétrico da bomba de 100 cv), com os respectivos custos incluídos no preço proposto;
- Emitir relatório/laudo técnico conforme conteúdo mínimo exigido no item 3.5 deste Termo de Referência, dentro do prazo contratado, e providenciar o registro e apresentar à fiscalização a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART antes do início das atividades técnicas, condição para autorização do início dos serviços, sem prejuízo de sua inclusão no relatório/laudo final;
- Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação, o relatório/laudo técnico que apresentar vícios, defeitos, omissões ou qualquer irregularidade;
- Programar, com a necessária antecedência, data e hora para mobilização, execução, entrega de materiais e realização de testes, comunicando à CONTRATANTE, com até 2 (dois) dias de antecedência, qualquer impedimento devidamente comprovado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, admitida a subcontratação de atividade acessória somente quando previamente autorizada pela EMPETUR, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto;
- Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar a adequada execução do objeto, de modo a ser viabilizada a correção da situação apresentada;

▪ Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

▪ Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

▪ Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Termo de Referência;

▪ Observar a legislação aplicável à prevenção de fraude e corrupção, bem como os normativos de ética, integridade e conduta adotados pela EMPETUR, sendo vedada a prática de qualquer ato que configure oferecimento, promessa, autorização ou concessão de vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à contratação, devendo eventuais situações de conflito de interesses ser imediatamente comunicadas à EMPETUR;

▪ Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

▪ Registrar e comunicar à fiscalização eventual necessidade de intervenção identificada durante a execução que exceda o escopo diagnóstico, ficando certo que nenhuma recomendação decorrente do diagnóstico constituirá autorização para execução de manutenção corretiva, recuperação, substituição, reforma, modernização ou adequação definitiva dos sistemas.

11.2. **DO SIGILO E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

11.2.1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do serviço prestado e cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão desta contratação e/ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

11.2.2. Considerando que a execução dos serviços permitirá acesso a informações relacionadas aos sistemas de segurança da Arena Pernambuco, os dados técnicos obtidos durante a contratação deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto, sendo vedada a divulgação de plantas, configurações, fotografias técnicas, informações sobre vulnerabilidades, localização de equipamentos ou demais dados sensíveis sem prévia autorização da EMPETUR;

11.2.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá aplicável após o encerramento da contratação, abrangendo igualmente arquivos eletrônicos, desenhos, registros dos testes, configurações e demais informações produzidas ou acessadas durante a execução dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a execução do serviço;

II. Franquear o acesso das equipes da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, nos horários acordados;

III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, através de fiscal especialmente designado para este fim;

V. Indicar, formalmente, o gestor do Contrato para acompanhamento da execução contratual, observadas as competências estabelecidas no item 13 deste Termo de Referência;

VI. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;

VII. Aplicar as sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Compras da EMPETUR, neste Termo de Referência e no Contrato;

VIII. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito,

à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

IX. Encaminhar a liberação de pagamento quando o objeto houver sido aprovado;

X. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado neste instrumento;

XI. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

XII. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações da Arena Pernambuco para execução dos serviços e entrega do produto.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Durante a vigência do presente instrumento, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão CONTRATANTE;

13.2. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de LUÍS CLÁUDIO B. S. MARQUES e de SÉRGIO BATISTA DA MOTA, respectivamente, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade do objeto desta contratação;

13.3. Cabe ao Gestor do Contrato:

▪ Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

▪ Solicitar abertura de processo administrativo visando a aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

▪ Emitir avaliação da qualidade do serviço, condicionada à verificação do conteúdo mínimo exigido no item 3.5 deste Termo de Referência;

▪ Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

▪ Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

▪ Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

▪ Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

▪ Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

▪ Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

Cabe ao Fiscal do Contrato:

▪ Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do instrumento convocatório e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto da contratante quanto da contratada;

▪ Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de alinhar os procedimentos de acesso, comunicação, acompanhamento e fiscalização da execução;

▪ Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência e seus anexos;

▪ Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

▪ Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA.

13.4. O objeto somente será considerado satisfatoriamente executado após a realização da totalidade dos serviços 1.1 a 1.8, entrega do relatório/laudo técnico e respectivos anexos, verificação do cumprimento da metodologia e dos testes previstos, apresentação da ART e saneamento das eventuais inconsistências apontadas pela fiscalização, assegurada a esta a possibilidade de rejeitar ou solicitar complementação do produto quando identificadas omissões, ausência de evidências, testes insuficientes, conclusões sem fundamentação técnica ou divergências entre o relatório e os serviços executados.

13.5. A gestão contratual deverá considerar, no mínimo, os seguintes riscos da contratação: diagnóstico incompleto; amostragem inadequada; preço inexequível; ampliação informal do escopo; dano aos equipamentos durante os testes; insuficiência do relatório para subsidiar as intervenções posteriores; responsabilidade técnica inadequada; e atraso na conclusão do diagnóstico, devendo ser identificadas, para cada risco, medidas preventivas, responsáveis pelo controle e providências de resposta.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser extinto pelo advento de seu termo final ou pela conclusão do objeto, bem como antecipadamente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Compras da EMPETUR e no próprio instrumento contratual.

14.2. Constituem causas que poderão ensejar a extinção antecipada do contrato, observado o devido processo e as disposições regulamentares aplicáveis:

I. O descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos, prazos ou demais obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II. O atraso injustificado no início ou na execução dos serviços, quando comprometer o cumprimento do objeto;

III. A paralisação injustificada dos serviços, sem prévia comunicação e anuência da CONTRATANTE;

IV. A execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, quando as irregularidades não forem sanadas no prazo fixado pela fiscalização;

V. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações cabíveis, bem como previsto no Regulamento de Compras da EMPETUR;

VI. A subcontratação, cessão ou transferência do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

VII. A alteração da estrutura societária da CONTRATADA que comprometa sua capacidade de execução ou o cumprimento das obrigações assumidas;

VIII. A dissolução da sociedade, o falecimento do contratado, quando pessoa física, ou outras circunstâncias que impossibilitem a continuidade da execução;

IX. A decretação de falência ou insolvência da CONTRATADA, quando comprometer sua capacidade de cumprimento das obrigações contratuais;

X. A perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para a contratação, quando indispensáveis à regular execução do objeto;

XI. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, de segurança do trabalho ou de outras obrigações legais diretamente relacionadas à execução contratual, quando comprometer a regularidade ou continuidade do ajuste;

XII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça definitivamente a execução do contrato;

XIII. Outras hipóteses previstas na legislação aplicável, no Regulamento de Compras da EMPETUR ou no instrumento contratual;

XIV. A extinção antecipada decorrente de inadimplemento da CONTRATADA deverá ser precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da apuração de eventuais perdas e danos, quando devidamente comprovados;

XV. A extinção poderá ainda ocorrer de forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que devidamente motivada, formalizada e demonstrada sua conveniência para a CONTRATANTE, observadas as disposições do Regulamento de Compras da EMPETUR;

XVI. Na hipótese de extinção antecipada, serão apurados os serviços efetivamente executados e regularmente aceitos pela fiscalização até a data da extinção, bem como os créditos, obrigações e responsabilidades eventualmente existentes entre as partes;

XVII. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, danos ou demais obrigações decorrentes da execução realizada durante a vigência contratual, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa;

XVIII. Os efeitos, procedimentos e demais consequências da extinção contratual observarão a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Compras da EMPETUR e as disposições do instrumento contratual.

15. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. A EMPETUR convocará formalmente o(s) fornecedor(es), informando o local, dia e hora para a assinatura do contrato;

15.2. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da EMPETUR, para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação;

15.3. A assinatura do contrato ocorrerá de forma eletrônica, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/PE;

15.4. Caso o vencedor não apresente situação regular no ato da convocação para assinar o contrato, é facultado à EMPETUR convocar os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a compra direta, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

a) O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;

b) A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;

c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para esta contratação;

d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) Não manter a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, caso incorra nas faltas referidas no item 16.1, segundo a natureza e a gravidade da falta, asseguradas a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016;

16.3. Nas hipóteses previstas no item 16.1, a CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

16.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no item 16.2, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço em atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item não excluirá a aplicação da multa prevista no item anterior;

16.5. A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;

16.6. A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;

16.7. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

16.8. A aplicação das penalidades acima descritas far-se-á após a realização de regular processo administrativo;

16.9. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco, por período não superior a 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante à autoridade que aplicou a penalidade;

16.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a CONTRATANTE poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha lhe causado;

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para esta contratação;

17.3. Este Termo de Referência, isoladamente, não constitui fundamento para adoção de hipótese específica de contratação direta, cabendo às unidades competentes formalizar, no processo administrativo respectivo, o enquadramento e os demais atos relativos à contratação.

17.4. Aplicam-se à presente contratação a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPETUR, as normas técnicas indicadas neste instrumento e as demais disposições legais, regulamentares e profissionais pertinentes ao objeto.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata/PE para discussão de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Responsável pela elaboração

Luís Cláudio B. S. Marques

Superintendente de Engenharia da Copa – Empetur

Engenheiro Mecânico – CREA: 1824194323 / ART Cargo-Função: PE20261584750

Responsável pela aprovação

Sérgio Batista da Mota

Assessor Especial de Operações da Copa – Empetur

Engenheiro Eletricista – Matrícula: 18489737/01 / CREA: 1601788100 / ART Cargo-Função: Nº PE20261584728

ANEXO A – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	SERVICO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO ELABORACAO DE ESTUDOS, PROJETOS, ORIENTACAO TECNICA, FISCALIZACAO, LAUDOS, AVALIACOES, PERICIAS, PLANOS E AFINS	sv	1	R$ 41.780,40	e R$ 41.780,40

ANEXO B – NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

- Coscip/PE – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Pernambuco
- NR-6, NR-10, NR-13, NR-23, NR-33 e NR-35
- NFPA 13 – Standard for the Installation of Sprinkler Systems
- NFPA 20 – Standard for the Installation of Stationary Pumps for Fire Protection
- NBR 13714 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio
- NBR 10897 – Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos
- NBR 17240 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio
- NBR 12693 – Sistemas de proteção por extintores de incêndio
- NBR 12962 – Inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio
- NBR 9077 – Saídas de emergência em edifícios
- NBR 11742 – Porta corta-fogo para saída de emergência
- NBR 13434 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico
- NBR 10898 – Sistema de iluminação de emergência
- FIFA Women's World Cup 2027™ Hosting Requirements, item E.8.2.2 (Proteção contra incêndios) EMPETUR – Arena Pernambuco
- Demais normas técnicas vigentes aplicáveis aos sistemas objeto da contratação.

Luís Cláudio B. S. Marques
Superintendente de Engenharia da Copa – Empetur
Engenheiro Mecânico – CREA: 1824194323 / ART Cargo-Função: PE20261584750

Sérgio Batista da Mota
Assessor Especial de Operações da Copa – Empetur
Engenheiro Eletricista – Matrícula: 18489737/01 / CREA: 1601788100 / ART Cargo-Função: Nº PE20261584728

Documento assinado eletronicamente por **Luís Cláudio Bonifácio da Silva Marques**, em 23/10/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96032859** e o código CRC **62CC1609**.

Referência: Processo nº 0060300139.000531/2026-86 SEI nº 96032859